



POLÍTICA DE ALOCAÇÃO E SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

REVISÃO 11/2022
VERSÃO 03

ÍNDICE

1 – OBJETIVO.....	3
2 – ABRANGÊNCIA.....	3
3 – PRINCÍPIOS.....	3
4 – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA.....	3
4.1 – Comitê de Investimentos.....	3
4.2 – Decisão, Seleção e Alocação de Investimentos.....	4
5 - INVESTIMENTO EM ATIVOS NO EXTERIOR.....	4
6 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.....	5
7 – REVISÕES E ATUALIZAÇÕES.....	5

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Alocação e Seleção de Investimentos (“**Política**”) é estabelecer os princípios e as diretrizes que norteiam a decisão de investimento, seleção e alocação de ativos financeiros, pela SIG Capital Gestão de Recursos Ltda. (“SIG Capital”), na gestão de Fundos, mantendo os mais elevados padrões éticos e com práticas equitativas.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política é destinada a área de gestão da SIG Capital (“**Área de Gestão**”).

3. PRINCÍPIOS

Os princípios básicos que norteiam o processo de decisão de investimento, seleção e alocação de ativos financeiros por parte da Área de Gestão da SIG Capital são:

- (a) Transparência no desempenho da Área de Gestão;
- (b) Diligência e cautela na análise das decisões de investimento;
- (c) Práticas equitativas alinhadas com os interesses dos clientes e gestão de riscos; e
- (d) Seleção e alocação de ativos financeiros ajustado aos parâmetros previstos na regulamentação vigente e nos regulamentos dos Fundos.

4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

4.1. Comitê de Investimentos:

O Comitê de Investimentos (“Comitê de Investimentos”) será responsável pelas deliberações quanto à estratégia geral de alocação de recursos dos Fundos sob gestão da SIG Capital, acompanhamento dos resultados do portfólio dos Fundos, definição de aquisição e/ou alienação de ativos relevantes dentro dos Fundos, dentre outras deliberações relevantes para a gestora e seus fundos sob gestão.

O Comitê de Investimentos contará com: (i) 2 (dois) membros fixos, ambos sócios participantes direta ou indiretamente da SIG Capital, com profundo conhecimento e vivência em mercado de capitais, operações financeiras, atividades bancárias e em *Real Estate*, (ii) os diretores da SIG Capital, incluindo necessariamente o Diretor Administrador de Carteiras e o Diretor de Risco e Compliance, e (iii) podendo, conforme o caso, contar com demais profissionais do time da SIG Capital, ou mesmo, contratar profissional independente para auxílio em matérias específicas de cunho técnico.

As discussões realizadas no âmbito do Comitê de Investimentos serão registradas em atas.

4.2. Decisão, Seleção e Alocação de Investimentos:

A decisão sobre a alocação dos recursos dos fundos será realizada de acordo com as recomendações do Comitê de Investimentos, em atendimento ao estabelecido no Regulamento dos Fundos.

A Área de Gestão verificará a adequação as normas legais, aos indicadores de riscos e a restrições específicas de cada Fundo.

Os gestores são responsáveis pela execução das ordens, respeitando as diretrizes definidas no Comitê de Investimentos e no Comitê de Gestão de Riscos e de Compliance, bem como por obedecer a Política de Rateio e Divisão de Ordens.

5. INVESTIMENTO EM ATIVOS NO EXTERIOR

Na hipótese de a SIG Capital decidir por investir em investimentos no exterior, será adotado o mesmo padrão de diligência, avaliação e decisão de seus investimentos locais. Os Fundos que porventura investirem em ativos no exterior deverão observar, ao menos, uma das seguintes condições:

- (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador fiduciário, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

Ainda, caso os Fundos sob gestão da SIG Capital, direta ou indiretamente por meio de fundos ou veículos de investimento no exterior, operem derivativos no exterior, tais operações deverão, ao menos, observar uma das seguintes condições:

- (i) ser registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (ii) ser informadas às autoridades locais, pelo Administrador Fiduciário;
- (iii) ser negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou
- (iv) ter como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida, incluindo, mas não se limitando, operações de derivativos realizadas no mercado de balcão e reguladas pelo contrato da *International Swaps and Derivatives Association – ISDA* com tais contrapartes.

Nesse mesmo sentido, na hipótese de os Fundos aplicarem em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o administrador (diretamente ou por meio do custodiante) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do Fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades:

- (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável;
- (ii) executar sua atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- (iii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e
- (iv) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou veículo de investimento no exterior.

6. AVALIAÇÃO DE RESULTADO

A avaliação de resultado é continuamente realizada durante a gestão dos Fundos com o propósito de avaliar as condições de uso de indicadores de riscos e definir as ações de enquadramento. São, também, analisados os desempenhos de cada Fundo frente aos seus *benchmarks* e às suas metas de retorno.

7. REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

Esta Política será revisada ao menos anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de Riscos e Compliance informará oportunamente aos colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento.